

ESTATUTOS DO CLUBE DE OFICIAIS DA MARINHA MERCANTE

CAPITULO I

Denominação, Objeto, Constituição e atribuições

Artigo 1º

Denominação duração e sede

1. O Clube de Oficiais da Marinha Mercante, adiante designado por COMM, é uma associação de direito privado sem fins lucrativos com duração por tempo indeterminado que se rege pelos presentes estatutos.
2. O COMM tem sede na Travessa São João da Praça, nº 21, 1100-522 Lisboa, podendo, mediante deliberação da Assembleia Geral, ser transferida para outro local, e bem assim criar delegações ou qualquer outra forma de representação tanto em Portugal como no estrangeiro.

Artigo 2º

Objeto

Constitui objeto do COMM o estudo e o desenvolvimento de iniciativas que permitam fomentar o espírito associativista dos Oficiais da Marinha Mercante, com vista à efetivação de um espaço comum de debate, convívio e participação e à elaboração de projetos e lançamento de ação que contribuam para o progresso sócio-cultural dos seus sócios.

Artigo 3º **Constituição**

1. Só podem ser associados do COMM, os Oficiais da Marinha Mercante, assim como as pessoas singulares ou coletivas que adquiram essa qualidade nos termos estatutários.
2. Pode o COMM associar-se ou englobar todas as entidades que prossigam interesses comuns.

Artigo 4º **Símbolos**

1. Os símbolos do COMM são, de acordo com o Regulamento Interno, os seguintes:
 - a) Bandeira
 - b) Galhardete
 - c) Emblema
2. O nome e os distintivos do COMM não podem ser usados em qualquer manifestação de carácter político ou religioso.

Artigo 5º **Atribuições**

São atribuições do COMM:

- a) Fomentar o espírito associativista designadamente dos Oficiais da Marinha Mercante;
- b) Assegurar um espaço comum de debate, convívio e participação dos seus associados;
- c) Organizar e desenvolver serviços destinados a apoiar os seus associados;
- d) Desenvolver projetos e promover ações que contribuam para o progresso e reforço da imagem da associação e dos seus Associados;

- e) Fomentar e coordenar a todos os níveis a formação profissional dos seus associados e não associados, no âmbito das atividades marítimas;
- f) Atuar junto das entidades publicas nacionais e estrangeiras na defesa de interesse dos seus associados e da Própria Associação;
- g) Assinar acordos de cooperação ou associar-se a organismos nacionais ou estrangeiros que contribuam para uma melhor representação e defesa dos interesses dos associados;
- h) Fomentar e desenvolver entre os associados, a prática desportiva, principalmente de cariz náutico.

CAPÍTULO II Dos Associados

Artigo 6º Categorias de associados

- O COMM tem as seguintes categorias de associados:
Os associados são fundadores, efetivos, honorários, aderentes, natura e institucionais.
1. São associados fundadores os Oficiais da Marinha Mercante outorgantes da escritura de constituição do COMM e os admitidos pela comissão instaladora até à realização da primeira Assembleia-Geral.
 2. São associados efetivos os Oficiais da Marinha Mercante.
 3. São associados honorários as pessoas singulares ou coletivas que pelos seus méritos profissionais, ação relevante no âmbito da Marinha Mercante ou pela sua colaboração com o COMM, lhes seja atribuída essa qualidade.
 4. São associados aderentes:
 - a) Os alunos inscritos nos cursos da ENIDH;
 - b) Os Praticantes a Oficiais da Marinha Mercante
 - c) Os Oficiais de Marinha Mercantes estrangeiras;
 - d) Os familiares descendentes ou ascendentes em primeiro e segundo grau de sócios efetivos, mesmo que estes tenham falecido;

5. São associados natura as pessoas singulares que participem ativamente no COMM Natura ou em áreas relacionadas com o mar.
6. São associados institucionais as pessoas coletivas que pelas suas contribuições científicas e donativos em espécies ou bens, lhes seja atribuída essa qualidade.

Artigo 7º Admissão

1. A admissão de associados efetivos, aderentes natura e institucionais é feita pela direção, nos termos do Regulamento Interno.
2. A admissão dos associados honorários é feita pela Assembleia-Geral sob proposta da Direção.

Artigo 8º Direitos dos associados fundadores e efetivos

1. São direitos dos associados fundadores e efetivos:
 - a) Participar na constituição e funcionamento dos órgãos sociais, nomeadamente podendo eleger ou ser eleito para qualquer cargo associativo previsto nos presentes estatutos;
 - b) Beneficiar do apoio e dos serviços prestados pela associação.
2. São ainda direitos dos associados fundadores e efetivos.
 - a) Discutir e emitir voto sobre todas as matérias tratadas na Assembleia-Geral;
 - b) Reclamar perante os órgãos sociais respetivos de atos que considere lesivos dos interesses dos associados e do próprio COMM;
 - c) Requerer nos termos destes estatutos a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia-Geral;
 - d) Receber todas as comunicações informativas e formativas ou quaisquer publicações que o COMM elabore, gratuita ou onerosamente, de carácter eventual ou permanente;
 - e) Participar em conferências, colóquios, exposições ou outras iniciativas que o COMM promova;
 - f) Propor a admissão de novos associados;

- g) Apresentar à Direção por escrito quaisquer sugestões que julgue de utilidade para melhor prossecução dos fins específicos do COMM;
- h) Têm direito ao não pagamento de quotas os associados reformados que tenham uma pensão de reforma igual ou inferior à pensão mínima, desde que devidamente comprovada.

Artigo 9º

Direitos dos associados honorários, aderentes, natura e institucionais

1. Os associados honorários, aderentes, natura e institucionais, podem participar nas Assembleias-Gerais embora sem direito a voto, não sendo possível a sua eleição para os Corpos Sociais. Podem ainda colaborar com a Direção, se for julgado conveniente.
2. Estes associados têm direito a receber todas as comunicações informativas e formativas bem como todas as publicações com origem no COMM.

Artigo 10º

Deveres dos associados fundadores e efetivos

1. São deveres dos associados fundadores e efetivos:
 - a) Satisfazer pontualmente o pagamento das quotas, bem como da joia de admissão e outras contribuições financeiras que sejam fixadas nos termos do Regulamento Interno;
 - b) Cumprir as demais obrigações estatutárias e regulamentares;
 - c) Prestar as informações e fornecer os elementos que lhe foram solicitados para prossecução dos fins associativos, em conformidade com a lei;
 - d) Respeitar as deliberações, diretivas e decisões dos órgãos competentes do COMM mantendo para com ele um dever de solidariedade;
 - e) Participar e acompanhar as atividades sociais do COMM contribuindo para o seu bom funcionamento e prestígio;

- f) Exercer com responsabilidade e empenho os cargos sociais e missões para que forem eleitos ou designados.

Artigo 11º

Deveres dos associados honorários, aderentes, natura e institucionais

1. Os associados honorários não estão vinculados ao pagamento de jóia e/ou quota.
2. Os associados aderentes que sejam alunos inscritos nos cursos da ENIDH e os Praticantes a Oficiais da Marinha Mercante, não estão vinculados ao pagamento de joia e/ou quota enquanto tal.
3. Os restantes associados aderentes, natura e institucionais estão sujeitos ao pagamento de jóia e/ou quota de acordo com o Regulamento Interno.
4. Todos os associados referidos neste artigo, deverão cumprir as demais obrigações estatutárias e regulamentares bem como todos os deveres constantes do artigo 10º, com exceção da alínea f).

Artigo 12º

Perda da qualidade de associado

Perde a qualidade de associado o que:

- a) Voluntariamente se exonerar, mediante comunicação por escrito à Direção do COMM;
- b) Durante o período de vinte e quatro meses não proceder ao pagamento das respetivas quotas ou contribuições financeiras e não apresente justificação aceite pela Direção para o facto;
- c) Deixar de cumprir as obrigações estatutárias ou regulamentares ou ainda atente contra os interesses do COMM

Artigo 13º

Exclusão de associados

1. No caso previsto nas alíneas b) e c) do artigo anterior, a exclusão de associados é da competência da Assembleia-Geral mediante proposta da Direção devidamente fundamentada

2. O associado deve pronunciar-se sobre os fundamentos da exclusão.

Artigo 14º

Readmissão de associados

Os associados que queiram ser readmitidos no COMM, ficarão sujeitos às condições dos novos candidatos

Artigo 15º

Suspensão dos direitos de associado

Os sócios que se atrasarem mais de um ano no pagamento das quotas, são automaticamente suspensos dos seus direitos sociais.

CAPITULO III Dos Órgãos Sociais

Artigo 16º

Órgãos

1. Constituem órgãos do COMM:
 - a) Assembleia Geral;
 - b) Direção
 - c) Conselho Fiscal.
2. A mesa da Assembleia, a Direção e Conselho Fiscal, são eleitos trienalmente.
3. Os membros dos órgãos sociais referidos nos números anteriores, manter-se-ão no exercício dos seus cargos até que os novos titulares sejam eleitos e empossados.
4. No caso de vacatura em órgãos sociais, seja porque motivo for, a mesma será suprida pelos seguintes mecanismos: (i) chamada dos suplentes previamente eleitos pela Assembleia Geral; (ii) cooptação pela Direção e ratificada na primeira Assembleia-Geral seguinte.

ASSEMBLEIA-GERAL

Artigo 17º

Composição e votação

1. A Assembleia-Geral é o órgão soberano do COMM, constituído por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, convocados e reunidos para tal, podendo deliberar sobre tudo o que respeite à vida social e que conste na ordem de trabalhos.
2. Nos termos do presente estatuto, cada associado fundador ou efetivo, tem direito a um voto, sendo sempre permitido voto por delegação em conformidade com o Regulamento Interno.
3. O voto por correspondência é permitido nos termos do Regulamento Interno.
4. Na Assembleia-Geral convocada para a dissolução do COMM, o voto dos associados fundadores vale por três.
5. As votações não são secretas, salvo se respeitarem a deliberações que envolvam juízos sobre pessoas ou entidades, destituição dos órgãos sociais, se tal for requerido por um terço dos associados presentes ou ainda quando a Mesa da Assembleia-Geral assim o entender.
6. Nenhum associado fundador ou efetivo poderá votar se não estiver no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Artigo 18º

Competência

1. Compete à Assembleia-Geral:
 - a) Eleger, destituir e aceitar a demissão da respetiva mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;
 - b) Discutir e aprovar anualmente o relatório e contas da Direção;
 - c) Discutir e votar o plano anual de atividades e orçamento;
 - d) Deliberar sobre a dissolução da Associação;
 - e) Deliberar sobre a exclusão dos associados nos termos do nº1 do artigo 13º;
 - f) Deliberar sobre a aceitação dos associados honorários;

- g) Aprovar a criação de delegações e representações do COMM;
 - h) Aprovar a alienação ou oneração de bens imóveis da Associação;
 - i) Aprovar a alienação de bens móveis da Associação quando tal não seja considerado ato de administração ordinária;
 - j) Deliberar sobre a utilização do fundo de reserva;
 - k) Aprovar a alteração da localização da sede social.
2. Em caso de destituição ou demissão da Direção, da mesa da Assembleia-Geral ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á à realização de novas eleições nos trinta dias seguintes à data da reunião da Assembleia-Geral que decidir sobre a destituição ou aceitar a demissão.
 3. Os órgãos demitidos manter-se-ão em funções com poderes de mera administração até à realização de eleições e tomada de posse de quem os substitua.
 4. Em caso de destituição da Direção, será a mesma substituída até à realização de eleições por uma comissão eleita pela Assembleia-Geral.

Artigo 19º

Da mesa

1. A mesa da Assembleia-Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. Compete especialmente à mesa da Assembleia-Geral:
 - a) Decidir sobre questões incidentais e de ordem;
 - b) Emitir sempre que necessário os boletins de voto;
 - c) Tomar conhecimento sobre quaisquer pedidos de demissão ou de renúncia de mandato.
3. No âmbito das competências e atribuições conferidas pelos presentes estatutos, pode a mesa da Assembleia-Geral decidir que seja convocada a Assembleia-Geral, sempre que o entenda necessário para normal funcionamento do COMM.
4. Compete em especial ao Presidente, convocar nos termos estatutários as reuniões da Assembleia-Geral, dirigir os seus trabalhos, bem como dar posse aos membros eleitos dos órgãos sociais e desempenhar as demais funções estatutárias ou regulamentares.

5. O Vice-Presidente substituirá o Presidente da mesa nas suas ausências ou impedimentos definitivos. Nas reuniões da Assembleia-Geral em que não esteja presente nem o Presidente nem o Vice-Presidente, assumirá a Direção a presidência, sendo os restantes lugares preenchidos com associados presentes designados *ad hoc*.
6. Caberá ao Secretário da mesa a elaboração das atas relativas às sessões da Assembleia-Geral.

Artigo 20º

Funcionamento

1. A Assembleia-Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano:
 - a) Uma, até trinta e um de Março de cada ano civil, para apreciação e votação do relatório e contas;
 - b) Outra, até trinta de Novembro de cada ano civil, para a apreciação e votação do orçamento e plano de atividades para o ano seguinte.
2. A Assembleia-Geral reúne ordinariamente sempre que para tal for convocada, por decisão da própria mesa, por solicitação da Direção, do Conselho Fiscal ou a requerimento de um terço dos associados no pleno gozo dos seus direitos associativos, desde que obrigatoriamente acompanhadas dos respetivos fundamentos.
3. As Assembleias-Gerais só podem funcionar à hora marcada desde que estejam presentes ou representados pelo menos, metade da totalidade dos associados. Funcionarão meia hora mais tarde com qualquer número de associados presentes ou representados.
4. As Assembleias-Gerais extraordinárias a requerimento dos associados, só poderão funcionar se estiverem presentes a maioria dos que a requereram.
5. A Assembleia-Geral reunida para deliberar sobre a dissolução do COMM, só pode funcionar quando estiverem presentes ou representados três quartos dos associados.

Artigo 21º

Convocatória

1. A convocatória para qualquer sessão ordinária de Assembleia-Geral deverá ser enviada a todos os associados, com a antecedência mínima de quinze dias indicando dia, hora, local e ordem de trabalhos.
2. As sessões extraordinárias deverão ser convocadas por igual método.
3. Nas sessões ordinárias ou extraordinárias não poderão ser tomadas deliberações sobre matérias não previstas na respetiva ordem de trabalhos, salvo se todos os associados presentes ou representados aprovarem o agendamento das matérias em causa.
4. A convocação da Assembleia-Geral para deliberar sobre alterações estatutárias, destituição dos órgãos sociais no todo ou em parte e dissolução do COMM, deverá ser feita com a antecedência mínima de trinta dias acompanhada da respetiva fundamentação.

Artigo 22º

Deliberações

- 1.- As deliberações das Assembleias-Gerais serão tomadas por maioria absoluta da totalidade dos votos expressos.
- 2.- As deliberações sobre alterações de estatutos exigem uma maioria de três quartos da totalidade dos votos expressos.
- 3.- A deliberação relativa à dissolução do COMM exigirá a maioria de três quartos do número de todos os associados. Esta Assembleia-Geral deverá igualmente deliberar sobre formas de liquidação.

DIREÇÃO

Artigo 23º

Composição

- 1.- A Direção é composta por quinze membros, compreendendo:

- a) Um Presidente
- b) Um Vice-Presidente
- c) Um Tesoureiro
- d) Um Secretário
- e) Onze Vogais

2.- Na alínea **e)** do número anterior e sempre que possível, têm que estar incluídos:

- a) Um elemento dos quadros do mar
- b) Um elemento representante de cada uma das delegações existentes ou de qualquer outra forma de representação do COMM.

Artigo 24º

Competência

Compete à Direção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as determinações da Assembleia-Geral;
- b) Decidir sobre a admissão e propor a exclusão de associados;
- c) Elaborar e propor a alteração dos Estatutos submetendo-a à votação e discussão da Assembleia-Geral;
- d) Elaborar o relatório e contas de cada exercício, o plano de atividades e orçamentos, bem como todas as propostas que julgue necessárias para a prossecução dos principais objetivos do COMM;
- e) Criar, organizar e dirigir os serviços internos do COMM bem como áreas temáticas específicas;
- f) Decidir o esquema e valores de quotização e demais contribuições financeiras para o COMM;
- g) Adquirir e propor a alienação de bens imóveis à Assembleia-Geral;
- h) Contrair empréstimos mediante parecer favorável do Conselho Fiscal;
- i) Gerir a atividade do COMM tendo em vista a prossecução dos seus fins;
- j) Constituir mandatários para determinadas funções, as quais obrigarão ou não a Associação conforme a natureza e objeto do seu mandato;
- k) Decidir sobre o preenchimento, nos termos do artº 16, nº4, da vacatura no órgão social;

- l) Criar e extinguir as Delegações;
- m) Nomear os delegados nas principais comunidades portuárias;
- n) Fazer a gestão do património do COMM, nomeadamente dos bens imóveis bem como a aquisição, melhoramento e beneficiação das instalações;
- o) A cedência onerosa ou não das instalações do COMM para eventos da responsabilidade de terceiros, estabelecendo o valor pecuniário a receber;
- p) Nomear o responsável de cada uma das delegações existentes que por sua vez constituirá a equipa de trabalho que o irá auxiliar na gestão da delegação.

Artigo 25º

Competência do Presidente da Direção

Compete ao Presidente da Direção, em especial:

- a) Representar o COMM em juízo e fora dele, bem como em todos os atos em que, por decisão expressa da Direção, não tenha sido estabelecida “uma mais ampla representação”;
- b) Convocar as reuniões da Direção e presidir às mesmas;
- c) Coordenar os diversos projetos que o COMM promove;
- d) Despachar e assinar o expediente e demais documentos da competência da Direção;
- e) Orientar e superintender os serviços do COMM e resolver assuntos de carácter urgente, os quais sempre que se justifique, serão apresentados para apreciação na primeira reunião da Direção;
- f) Zelar pelos interesses e prestígio do COMM;
- g) Exercer quaisquer outras funções que lhe sejam atribuídas pela Direção, pelos presentes Estatutos e pelo Regulamento Interno;
- h) Designar um membro da Direção que o substitua nas suas faltas ou impedimentos;
- i) Delegar nos membros da Direção e dos responsáveis regionais parte das competências que lhe são cometidas, estabelecendo os limites e condições dos poderes delegados;

- j) Requerer a convocatória para a Assembleia-Geral por decisão da Direção;
- k) Nomear assessores da Direção, sempre que for julgado conveniente;
- l) Decidir da aplicação ou não, da jóia de inscrição.

Artigo 26º

Funcionamento

1. A Direção reunirá em sessão ordinária pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que para tal for convocada pelo Presidente, por iniciativa ou a pedido da maioria dos membros.
2. As decisões da Direção serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes e constarão das respetivas atas.
3. Os membros da Direção são solidariamente responsáveis pelas decisões tomadas.
4. Cada membro da Direção disporá de um voto, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não podendo nenhum membro presente à reunião deixar de exercer o seu direito de voto.
5. A Direção só poderá decidir desde que estejam presentes pelo menos um terço dos seus membros.
6. Às reuniões de Direção poderão assistir, sem voto, o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, o Presidente do Conselho Fiscal, assessores nomeados e outro qualquer associado quando se julgue necessário.
7. A falta não justificada de um elemento da Direção a cinco reuniões consecutivas ou a oito interpoladas no decurso de um ano civil, implica a vacatura do respetivo cargo.

Artigo 27º

Delegações

1. São órgãos locais executivos da Direção, a quem estão subordinadas.
2. A nomeação das Delegações é da competência da Direção e extingue-se com o mandato da mesma.

Artigo 28º **Vinculação**

Para vincular genericamente o COMM são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da Direção, uma das quais é a do Presidente e na sua falta ou impedimento, a do Vice-Presidente por sua delegação, assim como a assinatura de um mandatário com poderes bastantes.

CONSELHO FISCAL

Artigo 29º **Composição**

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal.

Artigo 30º **Competências**

1. Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar os atos da Direção respeitantes a matéria financeira.
2. Ao Conselho Fiscal compete em especial:
 - a) Examinar a contabilidade e conferir os documentos comprovativos das receitas e despesas;
 - b) Emitir parecer sobre as propostas orçamentais apresentadas pela Direção, bem como o esquema de quotizações, jóia e outras contribuições financeiras dos associados;
 - c) Dar parecer sobre o relatório da Direção, e as contas de cada exercício bem como a utilização do fundo de reserva a submeter à discussão e votação da Assembleia-Geral;
 - d) Pronunciar-se sobre a alienação ou oneração de bens imóveis, bem como sobre a contratação de empréstimos;
 - e) Exercer todas as demais funções que lhe sejam cometidas por lei, pelos Estatutos ou Regulamento Interno.

3. Requerer a convocação da Assembleia-Geral quando, no âmbito destas competências, julgue necessário.

Artigo 31º **Funcionamento e vinculação**

1. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente, uma vez por trimestre.
2. Extraordinariamente reunirá sempre que for convocado pelo Presidente ou a pedido da Direção
3. A convocatória para qualquer reunião do Conselho Fiscal deverá ser feita com a antecedência mínima de cinco dias.
4. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria e constarão das respetivas atas.
5. O Conselho Fiscal encontra-se vinculado pela assinatura do seu Presidente.

CAPITULO IV **Do regime financeiro**

Artigo 32º **Receitas e despesas**

1. Constituem receitas do COMM:
 - a) A jóia, quando aplicável;
 - b) O produto da quotização e outras contribuições dos associados nos termos do presente estatuto;
 - c) As participações, o produto da venda de publicações, compensações, subsídios, artigos, legados ou donativos que lhe sejam atribuídos, bem como os demais permitidos por lei;
 - d) Os juros e outros rendimentos que possuir;
 - e) Receitas provenientes dos serviços prestados.
2. Constituem despesas do COMM:
 - a) Os pagamentos a funcionários, material, serviços e outros encargos necessários à sua instalação, funcionamento e execução de atividades estatutárias, desde que orçamentalmente previstas

e autorizadas pela Direção no âmbito das suas competências;

- b) Os pagamentos respeitantes a subsídios, com participações ou encargos resultantes de iniciativas próprias ou em ligação com outras entidades, públicas ou privadas, que se integrem no seu objeto;
- c) Despesas de condomínio
- d) Despesas com o funcionamento das Delegações

Artigo 33º

Relatório e contas

1. Até ao fim do primeiro trimestre de cada ano, serão apreciadas e votadas pela Assembleia-Geral o relatório e contas do ano anterior.
2. Até 30 de novembro de cada ano civil, serão apreciados e votados pela Assembleia-Geral o orçamento e plano de atividades para o ano seguinte.

Artigo 34º

Fundo de Reserva

1. O fundo de reserva tem carácter permanente, e é constituído por valores depositados num estabelecimento bancário à escolha da Direção, sob a designação “COMM-Conta Fundo de Reserva”.
 - a) Este fundo terá um valor nominal mínimo de dez mil euros, sendo constituído pelo valor correspondente a cinco por cento das quotas e a metade das joias recebidas quando aplicável.
2. O fundo de reserva só pode ser utilizado mediante deliberação da Assembleia-Geral sob proposta da Direção e parecer do Conselho Fiscal.
3. O fundo de reserva só pode ser consignado em quantia certa e para fim determinado.

CAPITULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 35º

Duração do ano social

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 36º

Gratuidade dos cargos

Todos os cargos são gratuitos e voluntários.

Artigo 37º

Beneficiário

Em caso de dissolução do COMM, o beneficiário do eventual ativo será o SAS-ENIDH (Serviço de Ação Social)

Artigo 38º

Núcleo museológico

O núcleo museológico da Marinha Mercante é parte integrante do património do COMM, e rege-se por regulamento elaborado pela Direção.

Artigo 39º

Entrada em vigor

1. Os presentes Estatutos entram em vigor com a respetiva publicação.
2. Os atuais órgãos sociais do COMM manter-se-ão em funções até ao fim do seu mandato e tomada de posse dos órgãos eleitos nos termos destes Estatutos.

Aprovados em Assembleia Geral de 11 de Abril de 2019